

## Questão Discursiva 02425

Uma associação privada ingressou com ação civil pública em defesa de coletividade indeterminada. Após contestação, o juiz determinou a remessa dos autos ao Ministério Público. O promotor de Justiça elaborou manifestação arguindo ilegitimidade ativa da associação autora.

Justifique a possibilidade de o Ministério Público assumir, ou não, o polo ativo da referida ação civil pública.

### Resposta #002905

Por: **Gustavo T** 28 de Julho de 2017 às 15:49

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 129, inciso III, elevou o Ministério Público à condição de legitimado por excelência para a defesa de interesses metaindividuais.

Nessa linha, o princípio da indisponibilidade mitigada da ação coletiva, positivado no art. 5º, §3º da Lei 7.347/85, impõe que o Ministério Público venha a assumir a titularidade ativa da demanda no caso de abandono da ação ou desistência infundada.

O Superior Tribunal de Justiça, guardião da legislação federal, ao interpretar a norma em testilha, decidiu que pode o Ministério Público assumir o polo ativo em caso de ilegitimidade ativa da associação privada.

Destaque-se que, para que isto possa ocorrer, os interesses em questão devem ser indisponíveis ou deve estar presente interesse social a legitimar a atuação do Parquet, nos termos do art. 127, caput da Lei Fundamental.

### Resposta #001609

Por: **Marco** 21 de Junho de 2016 às 18:14

Nos moldes dos art. 5º, §3º, da Lei 7.347/85, em caso de desistência imotivada ou abandono da ação por associação, é dever do MP - e faculdade dos demais legitimados - assumir o polo ativo da ação civil pública.

Conquanto a hipótese trazida pela questão não se amolde ao texto expresso do referido dispositivo, é a previsão nele constante que deve se aplicar - tendo em vista o interesse público, a economia processual e as atribuições constitucionais do MP. Trata-se de interpretação decorrente diretamente do art. 129, III, da CF, sem olvidar do constante na legislação institucional.

Ademais, é matéria consagrada a possibilidade de o MP tutelar judicialmente direitos coletivos em sentido estrito - como cláusulas abusivas em contratos de planos de saúde, de prestação de serviço de educação etc.

Nada obstante, fica ao crivo do MP apreciar os fundamentos da ação e, por corolário, seu cabimento. Sendo ele plausível, impõe o ordenamento que o MP assumo o polo ativo da ACP proposta por associação destituída de legitimidade ativa e nele permaneça até o deslinde da causa.